

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 23/08/18.

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO Nº 140/2018

“Contratação para a execução de Serviços Técnicos Especializados de elaboração de projeto de desapropriação das áreas urbanas constantes ao longo do trecho do Arco Viário de Catalão –GO, que compreende a ligação da Rodovia BR050 à GO-330, firmado entre o **Município de Catalão** e a empresa **Basitec Projetos e Construções LTDA**.

MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.342.551/0001-92, com endereço comercial na Rua 83, nº 805, Ed. Panarello, Sala 02, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.083-020, neste ato representada por **Antônio Alberto Basílio**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 474.514.678-72 e CI/RG nº 31482 CREA - SP, residente e domiciliado em Goiânia – GO, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao processo nº **2018023169**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2018**, pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONFORMIDADE DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa para execução de Serviços Técnicos Especializados de elaboração de projeto de desapropriação, que deverá ser elaborado a partir do levantamento topográfico das áreas constantes ao longo do trecho do Arco Viário de Catalão, que compreende a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, neste Município, que deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Orçamentos respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

| ITEM | QUANT./ UNID. | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | VALOR UNIT. MÉDIO | VALOR TOTAL MÉDIO |
|--------------|---------------|--|-------------------|----------------------|
| 1 | 1 Serv. | Prestação de Serviços Técnicos Especializados para execução de projeto de desapropriação das áreas constantes ao longo do trecho do Arco Viário de Catalão, que compreende a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, neste Município, com área de extensão aproximada 9,0 km, conforme especificações técnicas constantes do item 3 deste Termo. | R\$ 30.500,00 | R\$ 30.500,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 30.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato terá vigência estimada de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste; e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria da Administração;
- II. Fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, averiguando se no seu curso estão sendo observadas todas as exigências contratadas, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- IV. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- V. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VI. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das normas técnicas exigíveis e das especificações deste Termo de Referência e da Proposta de Preços;
- VIII. Notificar previamente à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quando da aplicação de penalidades;
- IX. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, observando os parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes à matéria, especialmente as orientações contidas na publicação Diretrizes Básicas para Desapropriação – Publicação IPR-746, do DNIT, de forma que os serviços a serem executados mantenham

- todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações impostas;
- II. Apresentar todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas compatíveis com o presente Termo e, quando for o caso, os respectivos registros nos Conselhos Profissionais representativos;
 - III. Fornecer ao CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa do Projeto, bem como 01 (uma) cópia digital, em formato *pdf*, de todos os arquivos produzidos;
 - IV. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste TR;
 - V. Prestar todo o serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo, garantindo o sigilo das informações, a qualidade e idoneidade dos serviços prestados, que deverão ser executados atendendo às normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a reparação, correção ou substituição, no total ou em parte, dos serviços que se apresentarem fora dos padrões técnicos ou das especificações deste Termo de Referência;
 - VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - VII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitações, cumprindo o objeto do contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo;
 - VIII. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
 - IX. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo as despesas de transportes, estadia, alimentação, tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação;
 - X. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- Não transferir a outrem a execução do contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO:

4.1. Caberá a CONTRATADA, na elaboração/execução dos serviços, observar e cumprir as orientações existentes nas seguintes normativas:

- Diretrizes Básicas para Desapropriação – Publicação IPR-746.
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com destaque para:
 - NBR-14.653-1 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos Gerais.
 - NBR-14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.
 - NBR-14.653-3 – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis rurais.
 - NBR-14.653-4 – Avaliação de bens – Parte 4: Empreendimentos.
 - NBR-14.653-5 – Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Individuais.
 - NBR-14.653-6 – Avaliação de Recursos Naturais e Ambientais.
 - NBR-14.653-7 – Patrimônios Históricos.
 - NBR-12.721 – Avaliação de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporação de edifícios em condomínio – Procedimento.
- Resolução do CONMETRO n.º 12, de 12 de Outubro de 1988 – Quadro Geral de Unidades de Medidas.
- Leis Federais n.º 6.766/79 e 9.785/99, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.
- Instrução de Serviço PFE/DNIT n.º 003, de 10 de Fevereiro de 2011.
- Normas, instruções e recomendações do DNIT, especificamente às da Comissão de Desapropriação e da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

4.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente, após a emissão da Ordem de Serviço.

4.3. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços utilizando os parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes a matéria, atendendo as orientações básicas deste Termo de Referência.

4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e a proposta, podendo ser dispensado, nos termos do art. 74, II da Lei n° 8.666, de 1993.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e a proposta, devendo serem corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade do serviço executado, com a consequente

aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nem pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

4.9. Os serviços serão realizados *in loco*, na sede do CONTRATANTE.

4.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria de Administração, designado(s) para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:

5.1. O valor global é de R\$ 30.500,00 (trinta e mil e quinhentos reais) a ser efetuado seu pagamento em parcela única na entrega do Projeto e dos Relatórios de Desapropriação.

5.2 Para a aquisição de bens e serviços a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata do objeto contratado efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Não obstante o fato de a contratada ser única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contratado, a Secretaria requisitante, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2. A entrega será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Luís Severo Braga Gomides, previamente designado para esta função e na sua falta, ausência ou impedimento será substituído pelo servidor, Sr. Bruno Augusto Evangelista, de acordo com a Portaria de nº 715 de 01 de agosto de 2018, sob o aspecto quantitativo e qualitativo que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicá-las à autoridade competente, para as providências cabíveis;

8.3. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.6. A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.7. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

8.9 A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato poderá ser cancelado:

9.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta do edital;

9.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Secretaria requisitante;

9.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

9.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

9.1.6. Inobservância da boa técnica na execução da prestação de serviços;

9.2. O cancelamento do contrato poderá ser feito unilateralmente pela Secretaria requisitante, e acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93, bem como deste contrato:

9.2.1. Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

9.3. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Não manter a proposta.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois)

anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o município de Catalão-GO, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que:

h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

i) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| PROJETO DE ATIVIDADE | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---------------------------------|
| Manutenção da Secretaria Municipal de Administração | 01.3002.04.122.4001.4104-339039 |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º inciso XXII da I.N. 010/2015 do TCM/GO, o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, jornal local Diário Oficial da União, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

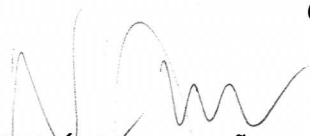
14.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.


14.3. As despesas com a entrega do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

Catalão - GO, 16 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE


BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 33.342.551/0001-92
Antonio Alberto Basílio
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amorim Natassia Ressaia

CPF: 029.576.111-39

João Victor Aragão Lima

CPF: 064.890.051-74